



LEI MUNICIPAL 2.560/2016

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal e o Fundo Municipal de Segurança Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Clevelândia, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e deliberação nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I- Promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas, ao combate à criminalidade;
- II- Apresentar ao Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;
- III- Estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar do Município;
- IV- Desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a realização de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;
- V- Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VI- Promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública estaduais e federais;
- VII- Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;

Art. 3 - O Conselho Municipal de Segurança Pública, será constituído de cinco (05) membros titulares e seus suplentes é composto da seguinte forma:

- a) 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;

- b) 01 (um) representante do Departamento de Engenharia;
- c) 01 (um) representante da Associação dos Funcionários Públicos ;
- d) 01(um) representante da Associação Empresarial e Comercial;
- e) 01(um) representante dos Clubes de Serviços;

§1º - O Presidente terá direito a voto nominal e de qualidade e o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

§2º - Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

DO FUNDO MUNICIPAL

Art. 4º - Fica criado o Fundo de Municipal de Segurança Pública do Município de Clevelândia, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência.

Art. 5º - Constituem recursos do Fundo:

- I – Os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II- Os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais, por entidades privadas e do judiciário.
- III- Os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- VI- Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- VII- Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo Único: Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 4º desta Lei.

Art. 6º- O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública de Clevelândia.

Art. 7º- Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º - O Município de Clevelândia através do setor de contabilidade manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecendo ao que está previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º- A Contadoria Municipal apresentará, semestralmente, ao Conselho Municipal, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º- Ao final do exercício, a Contadoria Municipal prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrarem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Gabinete do Prefeito.

Art. 9- Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Clevelândia.

Art. 10- Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 11º - Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 12º- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§1º- Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§2º - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

Art. 13º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 14º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 1.455/1996, de 05 de Julho de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE ABRIL DE 2016.


Álvaro Felipe VALÉRIO
Prefeito De Clevelândia